



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
CHAMADA PÚBLICA INICIATIVA AMAZÔNIA +10**

APROVA as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o processo n.º 01.02.016301.002247/2022-18, relativo à adesão da FAPEAM à Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10, por meio do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no âmbito do Programa **3306** - Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na linha de ação **2694** – Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 9.b, 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 283/2022 da Assessoria Jurídica da FAPEAM da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM complementares à Chamada Pública n.º 003/2022-CONFAP – Iniciativa Amazônia +10, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação que contribuam para a resolução de problemas considerados prioritários para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM participa da **Chamada Pública n.º 003/2022-CONFAP – Iniciativa Amazônia +10**, em conjunto com as demais Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link (<https://confap.org.br/>), e convida os pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

1. OBJETIVO

1.1. GERAL

O objetivo desta Chamada de propostas é o de apoiar pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em instituições de ensino e pesquisa e em empresas sobre os problemas atuais da Amazônia, que tenham como foco o estreitamento das interações natureza-sociedade para um desenvolvimento sustentável e inclusivo da região amazônica.

1.2. ESPECÍFICOS

- a) Apoiar estudos que permitam o avanço do conhecimento científico e tecnológico sobre a região propondo soluções de adaptação baseadas na comunidade;
- b) Desenvolver projetos conjuntamente com a população local, de forma a prioritariamente beneficiar as populações da região a longo prazo;
- c) Estimular a participação da formuladores de políticas públicas e investimentos públicos e privados nos projetos.

Nesta Chamada serão recebidas propostas que apresentem pesquisa científica que contribua para a resolução de problemas considerados prioritários para o avanço do desenvolvimento sustentável na região amazônica em uma das seguintes linhas temáticas:

Linha temática 1: Territórios como infraestrutura e logísticas que facilitam o desenvolvimento sustentável em dimensão multiescalar.

Linha temática 2: Povos da Amazônia como protagonistas do conhecimento e da valorização da biodiversidade e adaptação às mudanças climáticas.

Linha temática 3: Fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis pelos amazônidas.

O detalhamento destas linhas temáticas está especificado no “Anexo II - Eixos norteadores” na Chamada Pública (link <https://confap.org.br/>).

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Será alocado o valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CUSTEIO, CAPITAL e BOLSAS.

2.2. Os recursos destinados ao programa serão provenientes do **Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2694 – Fortalecimento do Sistema Estadual de CT&I; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

2.3. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *Ad hoc*, respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 10 (dez) propostas, seguindo a ordem de classificação na Chamada Pública Amazônia +10, e conforme disponibilidade orçamentária.

3.2. Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito desta Chamada serão contemplados com os seguintes benefícios:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

- I. Auxílio-pesquisa no valor de até R\$ 189.680,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) por proposta;
- II. 01 (uma) bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico nível II (DCT-II);
- III. 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico nível II (AT-II).
- 3.3.** Não há obrigatoriedade na solicitação das bolsas
- 3.4.** As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução nº 006/2021¹ do Conselho Superior da FAPEAM, que está disponível na página eletrônica desta Fundação.
- 3.5.** O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido.
- 3.6.** Bolsas não implementadas não poderão ter seu valor convertido em auxílio-pesquisa.

4. PRAZOS DO PROJETO

- 4.1.** Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito desta Chamada terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses.
- 4.2.** O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.
- 4.3.** O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto
- 4.4.** O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e das demais Fundações de Amparo à Pesquisa envolvidas no projeto, conforme o item 16.
- 4.5.** As bolsas terão vigência máxima de até 36 (trinta e seis) meses e não poderão ultrapassar o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta.
- 5.2. Do proponente**
- a) Ser brasileiro, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
- b) Ser residente no estado do Amazonas;
- c) Ter título de doutor;
- d) Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas, por prazo superior à vigência do projeto;
- g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
- g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com

¹ Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

h) Se pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição concordando com a execução do projeto;

i) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;

j) Apresentar uma única proposta para esta Chamada Pública;

k) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;

l) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

5.3. Da Instituição

a) Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

a.1) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;

a.2) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.

b) A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos de materiais humanos.

5.4. Do bolsista

a) Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução nº 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM;

b) Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;

c) Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;

d) Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

e) Comprovar residência fixa no estado do Amazonas;

f) Estar quite com a justiça eleitoral.

5.5. Da proposta

a) Ser uma proposta em um consórcio colaborativo entre pelo menos três pesquisadores dos estados das FAPs que aderiram a essa Chamada, sendo que um deles deve obrigatoriamente ser da região amazônica (Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins ou Mato Grosso), devendo contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico nos respectivos estados da região amazônica que participam no consórcio colaborativo;;

b) Cada proposta deve ser composta por um único projeto de pesquisa;

c) Deve ser apresentada proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada anteriormente;

d) A proposta deverá ser submetida eletronicamente na plataforma do CONFAP pelo representante do consórcio, em conformidade com o formulário de inscrição disponibilizado, **e submetida concomitantemente** no SIGFAPEAM pelo proponente amazonense dentro do prazo previsto no item 6 e em conformidade com as orientações do item 7 destas Diretrizes;

e) As atividades da proposta deverão prever o desenvolvimento conjunto do projeto com a população local das regiões participantes do consórcio, a fim de promover o bem-estar social de forma consistente



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

e a longo prazo. A participação de formuladores de políticas públicas e investidores públicos e privadas também é incentivada;

f) O aporte da FAPEAM e do(s) outro(s) partícipe(s) deverá ser proporcional ao esforço em pesquisa do respectivo estado, não havendo obrigação de igual financiamento de cada uma das FAPs. As etapas da pesquisa sob responsabilidade das diferentes equipes podem ter custo e duração diferentes entre si, desde que haja demonstrada coerência de propósito. Nesse contexto, espera-se que cada equipe cumpra com os objetivos sob sua responsabilidade em prazos adequados ao projeto de pesquisa do qual façam parte.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Pública Amazônia +10.	24/06/2022
b) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de propostas.	24/06/2022
c) Prazo para submissão eletrônica das proposta na plataforma do CONFAP e no SIGFAPEAM.	10/08/2022
d) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM.	A partir de setembro/2022
e) Pedido de reconsideração ao resultado do enquadramento desta FAPEAM.	05 dias úteis, a partir da divulgação
f) Análise de mérito desta FAPEAM.	A partir de setembro/2022
g) Avaliação do Comitê Técnico-Científico da Chamada.	A partir de outubro/2022
h) Comunicação da seleção final dos projetos pelo CONFAP.	A partir de novembro/2022
i) Homologação do resultado pela FAPEAM.	A partir de novembro/2022
j) Pedido de reconsideração do resultado final.	05 dias úteis, a partir da homologação
k) Prazo previsto para contratação dos projetos.	A partir de dezembro/2022

6. NOVO CRONOGRAMA VIGENTE²

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Pública Amazônia +10.	24/06/2022
b) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de propostas.	24/06/2022
c) Prazo para submissão eletrônica das proposta na plataforma do CONFAP e no SIGFAPEAM.	10/08/2022
d) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM.	A partir de setembro/2022
e) Pedido de reconsideração ao resultado do enquadramento desta FAPEAM.	05 dias úteis, a partir da divulgação
f) Avaliação do Comitê Técnico-Científico da Chamada.	A partir de outubro/2022
g) Comunicação da seleção final dos projetos pelo CONFAP.	A partir de novembro/2022
h) Homologação do resultado pela FAPEAM.	A partir de novembro/2022
i) Pedido de reconsideração do resultado final.	05 dias úteis, a partir da homologação
j) Prazo previsto para contratação dos projetos.	A partir de dezembro/2022

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada Pública Amazônia +10 e aos processos de seleção das demais Fundações de Amparo à Pesquisa parceiras. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

² Decisão n.º 494/2022-CD/FAPEAM – Alteração de itens da Chamada Pública n.º 003/2022.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

7.1. Além da inserção de proposta no CONFAP prevista no texto da Chamada Pública Amazônia +10, o **pesquisador amazonense** deverá apresentar proposta em formulário *online* específico e enviá-la por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.6.

7.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezesete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão descrita no item 6 (CRONOGRAMA) destas Diretrizes. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador.

7.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB.

7.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo pesquisador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida.

7.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

7.6. Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a) 01 (uma) versão da proposta submetida ao CONFAP;
- b) Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
- c) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado;
- d) Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, assinada pelo dirigente da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação**);
- e) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- f) Comprovante do Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a instituição de vínculo, em caso de pesquisador aposentado.

7.7. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.6. destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada Pública Amazônia +10, são itens financiáveis:

a) CAPITAL

- I. Material permanente;
- II. Material bibliográfico;

b) CUSTEIO

- I. Material de consumo;
- II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;
- III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;
- IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

c) BOLSAS

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 3 destas Diretrizes;
- III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível;
- IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;
- V. É vedada a concessão de bolsa ao coordenador do projeto.
- 8.2.** Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
- 8.3.** Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador residente no estado do Amazonas.
- 8.4.** Para contratação ou aquisição de serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).
- 8.5.** Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo.
- 8.6.** Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais.
- 8.7.** A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor.
- 8.8.** Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados itens não financiáveis:
- a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
 - b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
 - c) Pagamento de despesas postais;
 - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - e) Despesas com obras de construção civil;
 - f) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - g) Compra ou manutenção de veículos;
 - h) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
 - i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
 - j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
 - k) Material de limpeza;
 - l) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ³

9.1. Caberá à FAPEAM, em parceria com o CONFAP e as demais Fundações de Amparo à Pesquisa parceiras, realizar o enquadramento e julgamento das propostas conforme previsto na Chamada Pública Amazônia +10.

³ Decisão n.º 494/2022-CD/FAPEAM – Alteração de itens da Chamada Pública n.º 003/2022.

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10**

9.2. A análise e julgamento das propostas submetidas à FAPEAM obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: Os proponentes amazonenses devem submeter a proposta de consórcio via SIGFAPEAM, a fim de que a equipe técnica da FAPEAM possa proceder com o enquadramento das propostas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental. Reiteramos que a proposta também deverá ser submetida ao CONFAP por um representante do consórcio.

b) Etapa II – Avaliação pelos Comitês da Chamada: O Comitê Técnico-Científico da Chamada será formado por uma comissão de especialistas indicados por cada agência participante, e avaliará todos os proponentes em um painel. A lista final das propostas recomendadas para fomento será emitida pelo Comitê Coordenador da Iniciativa Amazônia + 10.

c) Etapa III – Homologação do Conselho Diretor desta FAPEAM: Após a divulgação do resultado da Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10, as propostas serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre homologação dos resultados no âmbito desta FAPEAM, observada a disponibilidade orçamentária desta Fundação.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas para financiamento desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras para a Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração ao enquadramento e julgamento realizados por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito para a Chamada.

11.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta por esta FAPEAM (item 9.2., alínea “a”), o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento via SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final emitido por esta FAPEAM (item 9.2., alínea “d”), o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo da não aprovação, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM, mediante requerimento via SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM. Este Recurso será analisado conjuntamente com o Comitê Técnico-Científico da Chamada.

11.4. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES, DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS, DO BOLSISTA E DA INSTITUIÇÃO

12.1. Da instituição de executora

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
II. Garantir e manter, para o desenvolvimento do projeto proposto, condições adequadas de espaço, infraestrutura, facilidades, pessoal de apoio técnico e administrativo.

12.2. Do coordenador do projeto

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;

II. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho, conforme o item 18 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM na internet;

III. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado até 03 (três) anos após o término do prazo de execução do projeto, sob pena de ser impedido de obter futura concessão de benefícios perante esta FAPEAM;

IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM e pelas instituições parceiras do programa, conforme descrito no item 21;

VI. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VII. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.

12.2.1. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

12.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos;

12.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12.3. Do bolsista do projeto:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no estado do Amazonas

III. Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) disponível na página da FAPEAM;

IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 21;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;

VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

12.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes e demais instrumentos jurídicos vinculados a esta Chamada implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

13. TERMO DE OUTORGA

13.1 A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;

II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;

III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;

IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10.

14. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

14.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista.

14.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso.

15.2. Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício.

15.3. A FAPEAM pagará, em até duas parcelas, ao outorgado de cada projeto o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade financeira, por meio de instituição bancária por ela definida.

15.4. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de execução.

16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

16.1. A FAPEAM prorrogará ‘de ofício’ a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro.

16.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, por período suficiente à plena realização do objeto.

16.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

16.3.1. Observado o prazo previsto no item 16.3, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não do pedido de prorrogação.

16.3.2. A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e as demais instituições fomentadoras.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço deac@fapeam.am.gov.br.

17.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM junto com as instituições parceiras do programa.

17.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiros, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *Ad hoc* ou por Comitê de Especialistas.

18.2. A apresentação de prestação de contas parcial será exigida para coordenadores e bolsistas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

18.3. A prestação de contas final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM:

a) Prestação de contas financeira final;

b) Prestação de contas técnica final.

18.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

18.5. A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

19. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

20.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006.

20.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

21. PUBLICAÇÕES

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM;

II. Das demais instituições fomentadoras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

21.2. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

23. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

25. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

25.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes.

25.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 023/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 – CONFAP – INICIATIVA AMAZÔNIA +10

26.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta.

26.3. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador do Amazonas no consórcio do projeto de pesquisa colaborativo sem a anuência de todas as instituições parceiras da Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10.

26.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

26.5. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada Pública Iniciativa Amazônia +10.

26.6. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

26.7. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

26.8. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

26.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br.

26.10. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

sexta-feira

24

jun/2022

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 34.770 | Ano CXXIX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 393/2022-GSPGE

TRANSFERE férias do Servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Servidor MIGUEL RIBAMAR DE OLIVEIRA PROGÊNIO, matrícula nº 137.448-6 H, sendo: 07 dias ao exercício de 2015, 30 dias de 2019, 30 dias de 2022, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94667

PORTARIA Nº 394/2022-GSPGE

TRANSFERE férias da Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias da Servidora ANNE CAROLINE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 245.437-8 A, sendo: trinta dias de 2021 e trinta dias de 2022, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94669

PORTARIA Nº 395/2022-GSPGE

CONCEDE férias ao Servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER vinte e um dias de férias ao Servidor FABIO JOSE DUARTE MARQUES, matrícula nº 227.343-8 C, sendo: 3 dias referente ao exercício de 2018 e 18 dias de 2022, a contar de 30.05 até 19.06.2022.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 15 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94676

PORTARIA Nº 396/2022-GSPGE

CONCEDE licença especial a servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, três dias de licença especial à servidora APARECIDA SANTOS MELO, matrícula

nº 158.333-6 C, referente ao quinquênio de 1996/2004, a contar de 13 até 15.06.2022.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94677

PORTARIA Nº 397/2022-GSPGE

CONCEDE férias ao Servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 12 dias de férias ao Servidor JOÃO MARCOS CONCEIÇÃO BERNARDO, matrícula nº 232.801-1 A, referente ao exercício de 2021, a contar de 20.06 até 1º .07.2022.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 20 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94678

PORTARIA Nº 398/2022-GSPGE

CONCEDE férias ao Servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 14 dias de férias ao Servidor MILTON NEVES DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 239.208-9 B, referente ao exercício de 2021, a contar de 20.06 até 03.07.2022.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 20 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94680

PORTARIA Nº 399/2022-GSPGE

CONCEDE férias à Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 15 dias de férias à Servidora MARIA DO SOCORRO PIRES DE MOURA, matrícula nº 100.066-7 D, referente ao exercício de 2019, a contar de 20.06 até 04.07.2022.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 20 de junho de 2022.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 94681

PORTARIA Nº 400/2022-GSPGE

CONCEDE férias à Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER cinco dias de férias à Servidora MARIA DE BELÉM CARDOSO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

no âmbito do Programa de Apoio à Projetos Financiados por Emendas Impositivas - PROEMEND/FAPEAM - Resolução n.º 014/2019. **Decisão n.º 314/2022 - I AUTORIZAR** a alteração do cronograma com o estabelecimento de novos prazos à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, com vistas a possibilitar o cumprimento do cronograma de atividades no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica - PAIC/AM - Edição 2022/2023, conforme o Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. **Decisão n.º 315/2022 - I SUPLEMENTAR** o Edital no valor de R\$ 101.986,00 (cento e um mil, novecentos e oitenta e seis reais) para a contratação das 04 (quatro) propostas suplentes aprovadas pelo Comitê de Especialistas; **II AUTORIZAR** a realização da chamada de suplentes de acordo com a ordem de classificação das propostas, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amazonas - PDCTR-AM - Edital n.º 013/2021, conforme o Anexo Único desta Decisão; **III CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. **Decisão n.º 317/2022 - I RETIFICAR** a Resolução n.º 021/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, aprovando a inclusão do Parágrafo Único no Art. 6º, com a seguinte redação: "O pedido de parcelamento, instruído com os documentos indicados no art. 6º, incisos de I a III, deverá ser protocolado na FAPEAM endereçado à Diretoria Administrativo-Financeira - DAF até 10 (dez) dias da data do comparecimento".

23.06.2022 - Decisão n.º 370/2022 - I DEFERIR a solicitação apresentada pelo interessado **Guilherme Peixoto Tinoco Arêas**, aprovando a alteração de data do evento intitulado "Congresso Internacional das Ciências do Movimento Humano", para o período de 27 a 30 de junho de 2022, bem como, a alteração na modalidade de presencial para virtual, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2021. **Decisão n.º 371/2022 - I DEFERIR** a solicitação apresentada pelo interessado **Fernando Luiz Westphal**, aprovando a alteração de data para realização do evento intitulado "IV Simpósio de Oncologia Torácica. II Workshop de VATS de Tórax", para o período de 28 a 30 de junho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2021. **Decisão n.º 372/2022 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo interessado **Alberto Siqueira Brilhante**, quanto à prorrogação do prazo de vigência do projeto intitulado "Beneficiamento, Valorização e Comercialização de Pescado", por mais 08 (oito) meses, de 14/07/2022 a 14/03/2023, no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha - AM - Edital n.º 011/2019. **Decisão n.º 373/2022 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação de prorrogação de prazo de projeto intitulado "Desenvolvimento de Formas Farmacêuticas Sólidas com liberação modificada obtidas a partir de espécies vegetais da região amazônica", apresentada pela interessada **Tatiane Pereira de Souza**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/07/2022 a 14/07/2023, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 006/2019. **Decisão n.º 374/2022 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Márcia do Carmo das Chagas de Castro Guimarães**, por mais 06 (seis) meses, pelo período de 01 de março a 31 de agosto de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. Os interessados serão identificados das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 24 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 94829

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

23.06.2022 - RESOLUÇÃO N.º 023/2022 - APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM complementares à Chamada Pública n.º 003/2022-CONFAP - Iniciativa Amazônia +10, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação que contribuam para a resolução de problemas considerados prioritários para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022 - CONFAP - INICIATIVA AMAZÔNIA +10

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa

do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Pública n.º 003/2022-CONFAP - Iniciativa Amazônia +10**, em conjunto com as demais Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link (<https://confap.org.br/>), e convida os pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Pública Amazônia +10.	24/06/2022
b) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de propostas.	24/06/2022
c) Prazo para submissão eletrônica das propostas na plataforma do CONFAP e no SIGFAPEAM.	10/08/2022
d) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM.	A partir de setembro/2022
e) Pedido de reconsideração ao resultado do enquadramento desta FAPEAM.	05 dias úteis, a partir da divulgação
f) Análise de mérito desta FAPEAM.	A partir de setembro/2022
g) Avaliação do Comitê Técnico-Científico da Chamada.	A partir de outubro/2022
h) Comunicação da seleção final dos projetos pelo CONFAP.	A partir de novembro/2022
i) Homologação do resultado pela FAPEAM.	A partir de novembro/2022
j) Pedido de reconsideração do resultado final.	05 dias úteis, a partir da homologação
k) Prazo previsto para contratação dos projetos.	A partir de dezembro/2022

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada Pública Amazônia +10 e aos processos de seleção das demais Fundações de Amparo à Pesquisa parceiras. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM. A Resolução e a Chamada completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de junho de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 94588

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP. PORTARIA N.º 863/2022 - A Diretora-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar n.º 30/01, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVE: INCLUIR** o nome da servidora **EDISSANDRA OLIVEIRA GUIMARÃES**, matrícula 215.501-0A, cargo de Analista Previdenciário, posicionada para a Casa Civil, na Escala de Férias dos servidores da Fundação AMAZONPREV, nas **Portarias n.º 662/2015 - exercício/2016**, no mês de janeiro/2016; **Portaria n.º 648/2016 - exercício 2017**, no mês de janeiro/2017; e **Portaria n.º 777/2017 - exercício 2018**, no mês de dezembro/2018. **DETERMINAR** que a COGEP adote todas as providências necessárias decorrentes desta Portaria. Manaus, 23 de junho de 2022.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 94685